



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 52, DE 2018

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 52, de 2018, de autoria Prefeito Municipal, define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativos ao exercício de 2018.

Estabelece que o pagamento do imposto poderá ser feito da seguinte forma:

- a) até o dia 10 de junho de 2018, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento);
- b) ou em três parcelas iguais, sem descontos, vencíveis em 10 de junho, 11 de julho e 10 de agosto de 2018.

No último dia 26 de março, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 39, combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito da matéria.

O projeto não recebeu emendas até esta fase de sua tramitação.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A forma de pagamento do IPTU, proposta no projeto, atende aos interesses da Administração e dos contribuintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

É louvável autorizar o parcelamento desse tributo em três parcelas iguais, por facilitar o cumprimento dessa obrigação fiscal.

O percentual de desconto, para pagamento à vista (10%), é suficiente para impelir o contribuinte a satisfazer a dívida em parcela única.

Cabível recomendar a definição de calendário fiscal para recolhimento dos tributos municipais, entre eles o IPTU, com a fixação de datas permanentes e previamente conhecidas pelos contribuintes.

No caso do IPTU, a cada ano o imposto é recolhido em datas diferentes. Isto demonstra falta de planejamento tributário e dificulta para os contribuintes que ficam se saber quando terão que pagar o tributo.

Por fim, recomendamos que os benefícios previstos no projeto em estudo sejam estendidos às taxas de serviços públicos, por ser tributo tradicionalmente cobrado junto com o IPTU.

III CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 52, de 2018, com as recomendações constantes da fundamentação.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2018.


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Relator


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Membro